

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006012457

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO

Assunto: Recredenciamento da Escola Couto de Magalhães

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 522/2020

1. Histórico

A **Escola Municipal Couto de Magalhães**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, N. 445, Centro, em Corumbáiba/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

2. Análise

A **Escola Municipal Couto de Magalhães** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 300/2015, com vigência de até 30/12/2018.

Segue em anexo o Alvará Sanitário 000011795374. Referente ao Certificado do Corpo de Bombeiros, informaram que não foi apresentado pois foram solicitados pelo corpo de bombeiros, algumas adequações, sendo que algumas já foram feita e algumas encontram-se em processo de instalação e aquisição de material, uma vez que o município trabalha sobre regime de licitatório que demanda um certo tempo de execução. Informaram ainda que o poder publico municipal vem tomado todas as providências para que as exigências listadas pelo Corpo de Bombeiros, sejam sanadas e que a escola consiga o certificado. Segue em anexo o relatório de inspeção 000011795434.

A unidade escolar dispõe de 06 salas de aula, sala de computação/sala de recursos, pátio, área administrativas, banheiros para alunos com mobilidades reduzidas, parque recreativo, área para recreação e onde acontecem as festas escolares, dentre outros ambientes. Segundo informações contidas no laudo, a infraestrutura da unidade não atende totalmente a demanda da escola, onde constantemente necessitam fazer reorganizações do espaço escolar, como por exemplo transformar a sala de professores em sala de aula para atender o PMALFA. Não contam com pátio coberto para atividades de educação física e para recreação e não dispõem de refeitório, sendo que o lanche é servido nas salas de aula. Mas mesmo com alguns problemas, a unidade escolar se esforça para garantir a melhor comodidade possível aos alunos. Segundo o laudo, a diretora informou que a questão de falta de espaço já está sendo solucionada. Segue em anexo algumas imagens da unidade escolar 000011795001.

A biblioteca escolar conta com 428 livros.

Segundo informações contidas no Projeto Político Pedagógico a unidade desenvolve projeto voltado para o dia da consciência negra.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Segue em anexo os dados estatísticos 000011795560.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades que, como o Projeto Político Pedagógico das escolas, deve ser elaborado e aprovado numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Como os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente, a Lei Complementar N. 26/98 em seu Artigo 32, determina que esse documento seja aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Couto de Magalhães**, localizada na Avenida Barão do Rio Branco, N. 445, Centro, em Corumbaíba/GO, do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2019 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Couto de Magalhães**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do

estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de setembro de 2020.

Izekson José da Silva

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **IZEKSON JOSE DA SILVA, Conselheiro (a)**, em 18/09/2020, às 09:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014980607** e o código CRC **7101C220**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006012457



SEI 000014980607